

**LEI Nº 2648/2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Abono Permanência aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com base na Emenda Constitucional 41/2003, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Aos servidores que tenham cumprido todos os requisitos para aposentadoria, que optarem por continuar em efetivo exercício, é assegurada a concessão do abono de permanência, em valor correspondente à sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal ou até que o servidor permaneça em exercício.

**Parágrafo Único.** O abono de permanência deverá ser requerido pelo servidor, e passará a ser devido a partir da data do protocolo junto ao município.

**Art. 2º** Com o abono de permanência, o servidor continuará contribuindo para o RGPS – Regime Geral da Previdência Social, o qual está vinculado, e ficará a cargo dos cofres públicos, pagar o bônus aos servidores no mesmo valor da contribuição.

**Parágrafo Único.** Os requisitos para o servidor público ter direito a concessão do abono de permanência, são:

- I- Apresentar Carta de Concessão da aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS juntamente com o comprovante da desistência do benefício;
- II- Permanecer em atividade;
- III- Completar as exigências para a Aposentadoria Voluntária, de acordo com a legislação vigente;
- IV- Contar com o tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município.

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 53 da lei 1416/2008.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**